

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SIGLA DA UNIDADE	FMDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	VANEA MARTINS DE CARVALHO
CARGO:	Secretário de Educação
E-MAIL:	Seceducacaoriodoce@hotmail.com
TELEFONE:	64- 2031-0010

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – (ART. 12, VII – 14.133/21)

Link do PAC 2026

https://acessoainformacao.aparecidadoriodoce.go.gov.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes

1.1 A contratação em pauta está incluída no PAC 2026 para o presente exercício.

2.0 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (DESCRIÇÃO DO OBJETO) (ART. 7º, I, b - IN 009/23)

- () Serviços não Continuada
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviços continuado SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- () Serviços continuado COM dedicação exclusiva de Mão de Obra
- (x) Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

2.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- (x) Dispensa de Licitação
- () Inexigibilidade de Licitação

2.2. OBJETO: Aquisição de forma parcelada, de gêneros alimentícios do tipo leite UHT 0% lactose e margarina 0% lactose, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Escola Municipal Vereador J. Justino e do CMEI de Aparecida do Rio Doce/GO.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO (ART. 7º, I, a – IN 009/23)

3.1. Da Necessidade da Contratação A presente contratação tem por objeto a aquisição de leite 0% lactose e margarina 0% lactose destinado ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Escola Municipal Vereador J. Justino e do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), visando garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar durante o período necessário.

O leite é um alimento indispensável na composição do cardápio escolar, por possuir elevado valor nutricional e contribuir para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, especialmente das crianças atendidas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência do estoque disponível para atender à demanda das unidades escolares, sendo imprescindível a reposição do produto para assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar, evitando prejuízos ao atendimento dos alunos.

3.2 DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de pequeno valor, observados os limites legais vigentes e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. A realização de procedimento licitatório, diante do baixo valor da contratação e da necessidade de reposição imediata do produto, mostrar-se-ia desproporcional ao custo administrativo envolvido, podendo ocasionar descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar.

Foram realizadas pesquisas de preços para comprovação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação direta apresenta-se como a medida mais eficiente e adequada para assegurar a continuidade de um serviço público essencial, sem prejuízo ao interesse público.

3.3 DO INTERESSE PÚBLICO

A alimentação escolar constitui política pública essencial e representa um direito dos estudantes da rede pública de ensino, sendo dever da Administração assegurar seu fornecimento de forma contínua e com qualidade.

Aquisição do leite permitirá a manutenção do cardápio nutricional elaborado para os alunos da Escola Municipal Vereador J. Justino e do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), contribuindo para a segurança alimentar, o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, a permanência na escola e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Assim, a contratação atende ao interesse público, aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade de um serviço essencial prestado pelo Município.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA. (ART. 7º, I, c – IN 009/23)

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LEITE UHT INTEGRAL DE VACA – Zero Lactose: Leite UHT integral, isento de lactose, enriquecido conforme a legislação vigente, destinado ao consumo humano, acondicionado em embalagem cartonada asséptica de 1 (um) litro, íntegra, devidamente lacrada e inviolada. O produto deverá apresentar identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e registro conforme a legislação sanitária vigente, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. Deverá possuir prazo de validade compatível com o consumo na data da entrega e estar em perfeitas condições de conservação.	UND	1000	R\$ 9,02	R\$ 9.020,00
2.	MARGARINA VEGETAL ZERO LACTOSE: Margarina vegetal isenta de lactose (0% lactose), produzida a partir de óleos e gorduras vegetais, com consistência cremosa, coloração, sabor e odor característicos, própria para consumo humano. O produto deverá possuir teor mínimo de 80% (oitenta por cento) de lipídios, ser livre de gordura trans, acondicionado em embalagem plástica de 500 g, íntegra, devidamente	UND	50	R\$ 14,63	R\$ 731,50

	lacrada e inviolada. Deverá conter identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e registro conforme a legislação sanitária vigente, atendendo às normas da ANVISA. Na data da entrega, deverá apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses e estar em perfeitas condições de conservação e consumo.				
				TOTAL	R\$ 9.751,50

4.1 ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, I, d – IN 009/23)

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.751,50 (Nove mil, setecentos e cinquenta e hum reais e cinquenta centavos).

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS. (ART. 7º, I, e).

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da Ordem de Fornecimento.

5.2 O contrato terá sua duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO: (ART. 18, § 1º, IX – 14.133/21)

6.1. A contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de leite integral e leite zero lactose para atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando a oferta de uma alimentação adequada, nutritiva e compatível com as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Espera-se que a aquisição proporcione a continuidade do preparo da merenda escolar sem interrupções, assegurando o atendimento aos alunos que consomem leite integral e, especialmente, àqueles que possuem intolerância à lactose, promovendo a inclusão alimentar e o cumprimento das recomendações nutricionais previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além disso, a contratação contribuirá para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida nas unidades escolares, garantindo segurança alimentar, eficiência no atendimento das demandas das escolas e CMEI bem como o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, evitando desabastecimento e prejuízos ao desenvolvimento das atividades educacionais.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO: (ART. 7º, I, f – IN 009/23)

() Emergencial alto Risco população () Media Prioridade baixo risco (x) Baixa prioridade

8. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OBJETO DE OUTRA CONTRATAÇÃO: (ART. 7º, I, g – IN 09/23)

8.1. Essa contratação não tem relação de dependência ou vinculação a outra contratação.

9. CREDITOS ORÇAMENTARIOS:

9.1 Repasse Federal () Estadual (x) Municipal (x)

9.2 Valor do repasse R\$ _____ (_____) se houver

9.3 Valor da Contrapartida R\$ _____ (_____) se houver

9.4 Valor Ordinário de R\$ 9.751,50 (Nove mil, setecentos e cinquenta e hum reais e cinquenta centavos).

9.5 N° da Emenda Parlamentar _____ N° do Processo _____ N° Plano de Ação _____
se houver.

10.0 INDICAÇÃO DOS(S) INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

10.1 Gestor do Contrato: Vanea Martins de Carvalho, CPF: 409.576.161-04 Lotada na Secretaria de Educação no cargo Secretária Municipal de Educação.

10.2 Fiscal do Contrato: Gabriel Teles Martins CPF: 034.322.121-78 Lotado na secretaria de Educação Cargo de coordenador pedagógico.

10.3 Engenheiro Responsável: _____ CREA/GO n° _____.

11 . PARECER E ENCAMINHAMENTO:

11.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, bem como às necessidades da Área Requisitante.

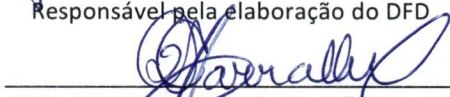
11.2. Encaminha-se a Secretaria de Administração para geração do PROTOCOLO do Documento de Formalização da Demanda (DFD);

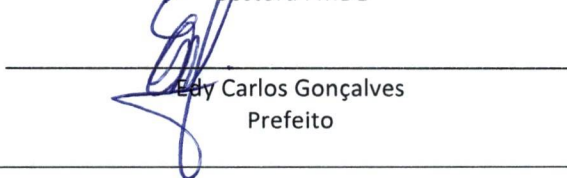
11.3. Encaminha-se ao Departamento de contabilidade para emissão de certidão orçamentaria.

11.4. Encaminha-se à Equipe do Agente de Contratação para as providências necessárias para a juntada dos documentos para instrução do processo, dentre outros: como, decreto de nomeação da Equipe de licitação e Decreto de Nomeação do Gestor.

Aparecida do Rio Doce, 27 de julho 2026.


Gabriel Martins Teles
Responsável pela elaboração do DFD


Vanea Martins de Carvalho
Gestora FMDE


Edy Carlos Gonçalves
Prefeito